



PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 012/2019**.

RELATOR: VEREADOR **ROBERTO PESSIN DESTEFFANI**.

RELATÓRIO:

Através do Ofício GAB/PMCC n.º 031/2019, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 012/2019, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 16/04/2019 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto conforme faculta o Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARIO CARLOS AMBROSIM**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim Vereador **ROBERTO PESSIN DESTEFFANI** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para contratar servidor por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público para o exercício de 2019 e dá outras providências.

A matéria se refere à contratação de 02 (dois) profissionais para ocuparem os cargos de Técnico Agrícola e de Veterinário, conforme especificado no artigo 1º do Projeto, pelo período contados da data da contratação até 31 de dezembro de



2019, podendo ser prorrogado para 01 de janeiro de 2010 a dezembro de 2020.

O recrutamento do pessoal a ser contratado, conforme art. 9º do presente Projeto de Lei, obedecerá o resultado final do Processo Seletivo Simplificado já realizado, durante sua vigência, nos casos não contemplados no concurso público de provas ou provas e títulos nº 001/2016, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado a ser realizado para os fins da presente lei, para contratação após expirada a vigência do atual processo de seleção, nos casos não contemplados no concurso público de provas ou provas e títulos nº 001/2016 e a ordem de classificação nos casos contemplados no edital de concurso público de provas ou provas e títulos nº 001/2016.

Pois bem, o presente Projeto de Lei trata da contratação de servidor para atender às necessidades temporárias da Administração Pública Municipal, no oferecimento dos serviços públicos essenciais de extrema importância e interesse público para o exercício de 2019.

Como já mencionamos em parecer oferecido em matéria de igual teor, dispõe o inc. IX do art. 37 da Constituição Federal que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de **excepcional interesse público** (grifo nosso). Essa disposição deixa claro que a lei a que se refere à Constituição Federal é, sem sombra de dúvida, a lei local, motivo pelo qual, o primeiro pressuposto para a realização de tais contratações pelo Município, na forma pretendida, é a edição de lei Municipal, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecadora das hipóteses consideradas de "**excepcional interesse público**", bem como do prazo de duração dos contratos e a sua forma jurídica.

Não se deve deixar de levar em conta que a mencionada lei **encontra limites** no estabelecimento desse rol de casos permissivos da contratação por prazo determinado, pois que, conforme se depreende da norma constitucional, esta somente se justifica para atender situação **extremamente importante**, que não possa ser atendida de outra forma. Essas contratações, portanto, destinam-se exatamente a suprir as **necessidades excepcionais**, sem o que a continuidade do serviço público estaria seriamente comprometida.



Assim dito, temos que a investidura em qualquer "cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração" (inc. II, do art. 37, da CF). O **excepcional interesse público** é uma **limitadíssima exceção** a esse dispositivo constitucional, não podendo, de maneira alguma, ser adotado, como vem sendo a anos pelo Município, já que existe outra forma ou alternativa regular para prover as necessidades da Prefeitura.

Assim sendo, com a máxima vênia, temos que os cargos relacionados no artigo 1º do Projeto, segundo nosso entendimento, não estão dentro do princípio que norteia os casos de contratação temporária e não atende a exigência de "**excepcional interesse público**", como previsto na norma constitucional. Portanto, entende-se que as contratações ora pretendidas, devem ser feitas sem comprometer os limites previstos em lei, **de modo que a obrigação de conceder a revisão anual dos servidores e a obrigação de pagar o piso dos profissionais do Magistério não sejam deixadas em plano secundário**, mesmo assim, **tudo ficará sob o crivo do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por ocasião da análise das respectivas contas do Executivo Municipal.**

As despesas decorrentes da futura lei correrão à conta do orçamento de 2019.

Diante disso, este relator após analisar atentamente a presente matéria, e ainda, em entendimento com os demais membros desta Comissão, resolve opinar pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, com as seguintes emendas:

-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º.

"Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de Prestação de Serviços, em regime especial instituído por esta Lei, pelo período correspondente a data da contratação até 31 de dezembro de 2019, para ocupar a seguinte função:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO⁴

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Nº	FUNÇÃO	VAGAS
01	Veterinário	01

§ 1º A contratação é para atender às necessidades temporárias da Administração Municipal.

§ 2º A contratação terá o prazo de vigência contado da data da contratação até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogada para o período de 01 de janeiro de 2020 a dezembro de 2020.

§ 3º É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e a consequente nulidade do ato:

I - Desviar da função o profissional contratado;

II - Contratar servidor público, Federal, Estadual ou Municipal, exceto nos casos de acumulação legal de cargos públicos permitidos em Lei.”

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do Parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 17 de maio de 2019.


ROBERTO PESSIN DESTEFFANI-.....RELATOR


AUGUSTO SOARES-.....COM O RELATOR


CLOVIS DA SILVA VARGAS-.....COM O RELATOR


JOSÉ LUCIO DE AGUIAR -COM O RELATOR


MARIO CARLOS AMBROSIM-.....COM O RELATOR


MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO -.....COM O RELATOR


SAULO MARETO-.....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, 27 DE MARÇO DE 2019.

OF. CMCC - Nº 053/2019.

Ao: Excelentíssimo Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES.
Senhor **Christiano Spadetto**.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Através do presente solicito a Vossa Excelência, que encaminhe a este Poder Legislativo, com a máxima urgência, para que seja juntado ao processo protocolado sob o nº 7074/2019, referente ao **Projeto de Lei nº 012/2019**, que autoriza a contratação de servidor por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências, em tramitação neste Poder Legislativo, a **estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor (2019) e nos dois subsequentes(2020 e 2021) e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. A estimativa deve demonstrar a origem dos recursos para o custeio.**

A solicitação que ora fazemos se faz necessária para cumprimento do disposto no art. 29, da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2019, que diz:

“Art. 29. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2019 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2019 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.”(g.n).



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

De acordo com o art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Certo do atendimento por Vossa Excelência apresentamos protestos de estima e real apreço.


Atenciosamente.



ROBSON PESSIN DESTEFFANI

Relator do PL 012/2019 na CCJ/CFO da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo - ES

Recebido em
03.04.19



FABIANA DE S. AMORIM
Chefe de Gabinete
Portaria nº. 009/2017



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

OF.GAB.PMCC n.º 060/2019

Conceição do Castelo-ES, 22 de Abril de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

DINNER PINON

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honrado em cumprimenta-lo, segue em anexo a resposta ao ofício n.º 053/2019, de 27 de Março de 2019, referente ao Projeto de Lei n.º 012/2019, que solicita a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária atual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Na oportunidade, renovo nossos protestos de elevada estima e distintas considerações,

Atenciosamente,

Christiano Spadetto
Prefeito de Conceição de Castelo - ES

Recb. em:
23/04/2019
Ass. 10: 13 horas
JLW

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO AGROPECUÁRIO E VETERINÁRIO PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO que o foi solicitado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente deste município a contratação de servidor para ocupar os cargos de Técnico Agropecuário e Veterinário.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. A remuneração dos referidos cargos são: Técnico Agropecuário: salário base de R\$ 1.365,89 acrescido de gratificação de R\$ 819,53, perfazendo um total de R\$ 2.185,42; o Veterinário, por sua vez, teria remuneração de R\$ 2.488,77.

Segue memória de cálculo dos impactos:

Exercício de 2019

Especificação	Valor Mensal	Valor total no Ano	13° Salário	1/3 Férias	23 % INSS	Total Geral
Servidores contemplados (02)	4.674,19	37.393,52	3.116,13	1.558,06	9.675,57	51.743,28
SOMA	4.674,19	37.393,52	3.116,13	1.558,06	9.675,57	51.743,28

Exercício de 2020

Especificação	Valor Mensal	Valor Anual	13° Salário	1/3 Férias	23 % INSS	Total Geral
Servidores contemplados (02)	4.674,19	56.090,28	4.674,19	1.558,06	14.334,18	76.656,71
SOMA	4.674,19	56.090,28	4.674,19	1.558,06	14.334,18	76.656,71

Exercício de 2021

Especificação	Valor Mensal	Valor Anual	13° Salário	1/3 Férias	23 % INSS	Total Geral
Servidores contemplados (02)	4.674,19	56.090,28	4.674,19	1.558,06	14.334,18	76.656,71
SOMA	4.674,19	56.090,28	4.674,19	1.558,06	14.334,18	76.656,71

Nota: O salário de 2019 já contempla os reajustes de 3,43% e 3,09%.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	Exercício 2019	Exercício 2020	Exercício 2021	Origem dos Recursos
Vencimentos e Encargos Sociais	51.743,28	76.656,71	76.656,71	Rec. Ordinários

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	A Despesa objeto do presente estudo está compatível com o PPA.
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício financeiro de 2019
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	Existe Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

31901040000 e 31901300000 Fonte de Recursos: Recursos Ordinários

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	39.261.689,54
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	19.413.712,82
Percentual atual de comprometimento de gastos com pessoal	49,45
Acréscimo nos gastos com a criação do cargo proposto: <u>No exercício Financeiro em Curso</u>	51.743,28
Gastos totais projetados para o <u>exercício financeiro em curso</u> com o aumento proposto.	19.465.456,10
Receita Corrente líquida Prevista para o exercício financeiro em curso	39.500.000,00
Percentual de gasto com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso com o aumento proposto	49,27
Considerações e/ou Ressalvas:	O comprometimento da despesa para o exercício de 2019 com o acréscimo proposto será a partir do mês de maio do corrente ano.

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Ressalta-se que o valor acima mencionado não leva em consideração o reajuste salarial de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conceição do Castelo - ES, 22 de abril de 2019.


Silvia Zangerolame Tofano Matielo
Contadora


Christiano Spadetto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015

RESULTADO FINAL DO EDITAL 001/2015

O Secretário Municipal de Administração do Município de Conceição do Castelo, no uso das atribuições legais, torna público o RESULTADO FINAL do Processo Seletivo de prestação de serviços em caráter temporário, objeto do Edital nº 001/2015, abaixo relacionados.

CANDIDATOS DEFERIDOS

Cargo: Assistente Social

CLAS	NOME DO CANDIDATO	QP	EP	TOTAL
1º	RENATA APARECIDA PASTE	35,00	22,50	57,50
2º	SIMONE AVANCE	35,00	21,00	56,00
3º	GRACIANE BARBOSA BAUTZ	35,00	17,00	52,00
4º	PRISCILA DA PENHA CRESTÃ ALVES	35,00	14,50	49,50
5º	GENILZA MARIA DE JESUS STOFÉ	35,00	14,50	49,50
6º	EDUARDO PINTO DA SILVA	38,00	11,00	49,00
7º	ROVENA AMBROZIA B. VASCONCELOS	30,00	19,00	49,00
8º	ELISANGELA DAVEL GUARNIER VIANA	35,00	7,00	42,00
9º	FERNANDA BUENO	35,00	5,50	40,50
10º	ADENILZA ROSA DE SOUZA OLIVEIRA	35,00	3,50	38,50
11º	ELIANA DE SOUZA	8,00	12,50	20,50
12º	VIVIANE PLASTER	10,00	9,50	19,50
13º	CATIA CILENE CARVALHO	10,00	9,00	19,00
14º	ELIANA DELL ARMI MAROTTO	10,00	5,00	15,00

Cargo: Auxiliar de Enfermagem – ESF

CLAS	NOME DO CANDIDATO	QP	EP	TOTAL
1º	ROSINALDO SANTOS DA SILVA	70,00	5,50	75,50
2º	ELENIR DE PAULO CORRÊA	45,00	30,00	75,00
3º	ANTONIO CARLOS MOREIRA	35,00	22,50	57,50
4º	VANDA BATISTA	40,00	11,00	51,00

Cargo: Auxiliar de Laboratório

CLAS	NOME DO CANDIDATO	QP	EP	TOTAL
1º	LUCI DE FATIMA SILVA	-	24,00	24,00

Cargo: Operador de Máquinas – Retro Escavadeira

CLAS	NOME DO CANDIDATO	QP	EP	TOTAL	PROVA PRÁTICA
1º	HONÓRIO MISTURA	10,00	20,50	30,50	APTO
2º	VANDERLEI DARÉ	-	30,00	30,00	APTO
3º	SEBASTIÃO ROCHA DA SILVA	-	13,50	13,50	APTO

Cargo: Operador de Máquinas – Trator Agrícola

CLAS	NOME DO CANDIDATO	QP	EP	TOTAL	PROVA PRÁTICA
1º	MARCOS JARETTA MISTURA	10,00	21,50	31,50	APTO
2º	JOSÉ MARETO	10,00	13,00	23,00	APTO
3º	IRINEU ELIAS DA SILVA		8,50	8,50	APTO
3º	EDVALDO BOTACHIM NALLI		5,00	5,00	APTO

Cargo: Trabalhador Braçal

CLAS	NOME DO CANDIDATO	QP	EP	TOTAL
1º	EDENIR ROMANEL		15,50	15,50
2º	JOSIAS BILCE EMENES		14,50	14,50
3º	JAILSOM PAGIO		14,50	14,50
4º	ANTONIO DE ASSIS FREITAS CUNHA		11,00	11,00
5º	LUCIMAR DA SILVA		10,50	10,50
6º	WELLINTON CARMO DA SILVA		10,50	10,50
7º	ADEMIR MOREIRA		7,50	7,50
8º	JOSÉ VALENTIN DA ROCHA SILVA		-	-

Técnico Agrícola

CLA	NOME DO CANDIDATO	QP	EP	TOTAL
1º	JORDAN FERREIRA DESTEFANI	45,00	26,00	71,00

Cargo: Mecânico

CLAS	NOME DO CANDIDATO	QP	EP	TOTAL
1º	NÃO HOUVE CANDIDATO DEFERIDO			

Cargo: Guarda Municipal

CLAS	NOME DO CANDIDATO	QP	EP	TOTAL
1º	CLAUDIO CYPRIANO DE SOUZA	55,00	9,00	64,00
2º	SIDINEI SELLA	45,00	10,00	55,00
3º	CLAUDIO JARDIM RAUTA	35,00	11,50	46,50
4º	DENILSON BARROSO DA SILVA		30,00	30,00
5º	DANILO TORRENTE DE SOUZA		29,00	29,00
6º	ANTONIO BUZETTI VICENTIM		28,00	28,00
7º	PEDRO JOSE RODRIGUES		14,50	14,50
8º	JOSÉ VANDERLEI ANTONIAZI		14,50	14,50
9º	FLODENILO BALARDINO		7,50	7,50

12º	MARGARETE MASOCO			-
13º	CLAUDIA APARECIDA JARDIM			-
14º	ANGELA APARECIDA I. S. FRANCISCO			-
15º	ROSÂNGELA ROSALINO			-
16º	REGIANE VENÂNCIO DA COSTA			-
17º	NAYANE MODESTO DA CRUZ			-
18º	FRANCIELE PINHEIRO			-

Cargo: Médico Veterinário

CLAS	NOME DO CANDIDATO	QP	EP	TOTAL
1º	ADRIANO CONTI HUPP	70,00	30,00	100,00
2º	MARCIO SERGIO BISSOLI VARGAS	45,00	30,00	75,00
3º	JULIENE MARIA DEBÓRTOLLI	5,00	3,00	8,00

Cargo: Médico Endocrinologista

CLAS	NOME DO CANDIDATO	QP	EP	TOTAL
1º	ADRIANA ANDRADE DE SOUZA		30,00	30,00

Cargo: Recepcionista

CLAS	NOME DO CANDIDATO	QP	EP	TOTAL
1º	LUCIANA APARECIDA FARIAS	70,00	12,00	82,00
2º	KAROLINNE FONTAN GOMES	70,00	10,50	80,50
3º	UIASSANARA LESSA BRAVIN	70,00	10,00	80,00
4º	VANUZA MAGRI DA SILVA	70,00	8,00	78,00
5º	ALANA DE SOUZA FERIANI	70,00	8,00	78,00
6º	VALDENEIDE CEZARIO GOMES TEIXEIRA	70,00	7,50	77,50
7º	RUTI APARECIDA F. DE AZEVEDO	45,00	4,50	49,50
8º	GLICIA DE FREITAS ROCHA		12,00	12,00
9º	RAPHAELLA DIAS CAMPOREZI		3,50	3,50
10º	VANESSA DALVI MACHADO			-

Conceição do Castelo – ES, 04 de maio de 2015.

ANTÔNIO CARLOS MOREIRA TEIXEIRA
Secretário Municipal de Administração